



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 71/2022 – ELETRÔNICO  
(PROCESSO SEI 0009545-07.2022.6.17.8000)**

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA**

Data: 24/08/2022

Hora: 09h00 - horário de Brasília/DF

Endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Telefones: (81) 3194.9283 - CPL / (81) 3194.9285 – CPL

Local: Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904

**1 - DO OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário (entrega e descarregamento) de caixas com kits contendo equipamentos de proteção individual (EPI), incluindo materiais inflamáveis (álcool em gel à 70%), em caminhões com carroceria fechada do tipo baú, equipado para o serviço e com carregadores para entrega (descarregamento) nos 17 (dezessete) Polos Eleitorais de Pernambuco para as Eleições/2022 (única entrega para o 1º e 2º Turnos), com fornecimento de etiquetas/adesivo de identificação de material inflamável para identificação das caixas que serão transportadas, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

**2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

2.1.1 - estiverem devidamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 9º, do Decreto nº 10.024/19;

2.1.2 - manifestarem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta esteja em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.1.3 - remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

2.1.4 - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

2.1.5 - acompanharem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório. Será de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios da LC n.º 123/06, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3 - Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá ainda se credenciar perante o provedor do sistema do Pregão Eletrônico, através do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.3.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Ao provedor do sistema ou ao TRE/PE não compete a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.4.1 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5 - Não será admitida a participação de empresas:

2.5.1 - que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 5.7.1.1 deste Edital;

2.5.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.3 - que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.5.4 - que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.5 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.6 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.5.7 - cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

2.5.8 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos

materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 - As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3 - As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6 - Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.9 - As licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital.

3.10 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros, falhas ou omissões que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784/1999.

### **4 - DA PROPOSTA**

4.1 - A proposta, a ser encaminhada concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até as 09h00 do dia 24 de agosto de 2022 (horário de Brasília/DF), deverá conter:

4.1.1 - a especificação do objeto no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I);

4.1.2 - o PREÇO GLOBAL POR ITEM, ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo o período total da contratação, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o(s) preço(s) máximo(s) estabelecido(s) no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

4.1.2.1 - o PREÇO GLOBAL DO LOTE a ser ofertado será o resultado do somatório dos valores totais de cada um dos itens integrantes do lote, conforme Modelo de Composição de Preços (ANEXO IV).

4.2 - Caso a documentação apresentada pela licitante seja insuficiente para a análise, a CPL (Comissão Permanente de Licitação), através de diligência, poderá solicitar as informações complementares para fins de comprovação de atendimento às especificações do Edital.

4.3 - A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública.

4.4 - Após a fase de lances, a empresa classificada em primeiro lugar deverá enviar documento, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, o qual deverá conter a composição do preço global, ofertado na fase de lances, discriminado em moeda corrente nacional limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, conforme o Modelo de Composição de Preços (ANEXO IV).

4.5 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.6 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços. Não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

## **5 - DA HABILITAÇÃO**

5.1 - A habilitação das licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

5.2 - As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.

5.3 - O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas no Capítulo "2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO", mediante consulta ao:

5.3.1 - SICAF;

5.3.2 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

5.3.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

5.4 - As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

5.4.1 - Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta "on-line" ao SICAF.

5.4.2 - Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, a empresa licitante deverá apresentar, por meio de certidões negativas ou equivalentes, a documentação referente:

a) ao CNPJ;

b) às Fazendas Federal e Municipal;

c) à Seguridade Social;

d) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

5.4.3 - Caso o CNPJ não contemple o objeto desta licitação, deverá a licitante apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as alterações efetuadas quanto à razão social, à administração societária e à finalidade da empresa, devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, além dos documentos retromencionados, os referentes à eleição de seus administradores.

5.5 - Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação do seguinte documento, para fins de regularidade trabalhista:

5.5.1 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/2011, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/1993.

5.6 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da *Internet*, por meio de consulta *on-line* efetuada pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

5.7 – Para a comprovação da qualificação econômico-financeira, as licitantes devem apresentar:

5.7.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

5.7.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

5.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

## **6 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

6.1 - Os pedidos de esclarecimento, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com) ou para o fax n.º 81 3194-9283 e 3194-9285.

6.1.1 - As mensagens enviadas e recebidas através do correio eletrônico podem ter arquivos anexados exclusivamente com as seguintes extensões: “.doc”, “.zip”, “.arj”, “.xls”, “.rar”, “.txt”, “.mdb”, “.gz”, “.sql”.

6.1.2 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.2 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, pelos endereços eletrônicos [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com).

6.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.4 - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

6.4.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4.1.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.5 - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o Capítulo "DA PROPOSTA" e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5.1 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.6.1 - Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

6.6.2 - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de *chat*. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

6.7 - Os lances serão ofertados pelo PREÇO GLOBAL POR ITEM, em moeda corrente nacional.

6.8 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

6.8.1 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

6.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar MENOR PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 8, vedada a identificação de seu detentor.

6.11.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.12 - No caso de desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.

6.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

6.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15 - Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério de MENOR PREÇO, disposto no Capítulo 8, entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.

6.15.1 - Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.15.2 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, controlados pelo sistema.

6.15.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do subitem 6.15.2, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no item 6.15 e seguintes, para exercício do mesmo direito.

6.16 - Na hipótese de não contratação através das regras previstas nos subitens 6.15.1 a 6.15.3, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

6.16.1 - A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.16.1.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

d.1) para fins de comprovação do critério de desempate constante da alínea acima, deve ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos:

d.1.1) que o licitante emprega pessoa com deficiência ou reabilitado do INSS, mediante apresentação da carteira de trabalho respectiva, na qual conste de forma clara o vínculo empregatício com a empresa, ou outro documento hábil que comprove o vínculo empregatício;

d.1.2) que o licitante emprega pessoa(s) nessa condição no percentual mínimo de 2%, pelo menos, do total de trabalhadores da empresa, através da apresentação da Relação de Empregados - RE emitida do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), lista emitida pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) da Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia, atualizados, ou outro documento apto a demonstrar o quantitativo total de empregados da licitante;

d.1.3) que o(s) empregado(s) em questão comprovadamente é(são) pessoa(s) com deficiência ou reabilitado do INSS, conforme laudo médico atestando a deficiência ou a reabilitação, ou, ainda, outro documento hábil a comprovar tal condição do trabalhador.

6.16.1.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta. Em seguida, fará o julgamento.

6.17.1 - Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.18 - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o Pregoeiro deverá registrar o NOVO PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 8, no sistema.

6.19 - Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

6.19.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no item 6.25.

6.19.2 - No ato da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico será informada a data e o horário do reinício da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.

6.20 - As empresas classificadas devem acompanhar todas as sessões, para o caso de virem a ser convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sob pena de desclassificação.

6.21 - Constatada a hipótese do item 6.16, e se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do MENOR PREÇO disposto no Capítulo 8, e verificará sua habilitação conforme as disposições deste Edital, e assim sucessivamente, até que uma das licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório, observada a regra relativa à remessa de documentos ao Pregoeiro disposta no capítulo da Habilitação.

6.22 - Na situação prevista no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar, na forma do item 6.17.

6.23 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 8, e atender as exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame, pelo Pregoeiro.

6.23.1 - O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para o objeto do presente certame é(são) o(s) constante(s) do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

6.24 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO VI, para o e-mail [assec@tre-pe.jus.br](mailto:assec@tre-pe.jus.br), com vistas à formalização do Contrato.

6.25 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.25.1 - A prorrogação do prazo estabelecido poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.25.2 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do item 6.21, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.26 - Da sessão pública será lavrada ata, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

## **7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1 - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

7.1.1 - A motivação de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

7.1.2 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

7.1.3 - Manifestado o propósito de recorrer, será concedido à licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

7.1.4 - Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

7.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

7.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.4 - As razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Presidente deste Tribunal, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em 3 (três) dias, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

7.5 - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos que não podem ser aproveitados.

7.6 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o item 6.25.

## **8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

8.1 - O critério de julgamento desta licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE (LOTE ÚNICO – 17 ITENS).

8.1.1 - O objeto deste Edital será adjudicado à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) for(em) declarada(s) vencedora(s).

8.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente deste Tribunal homologará a licitação. A licitante vencedora será convocada para a assinatura do Contrato (ANEXO V), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que receber a convocação.

8.2.1 - O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

8.3 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 6.15 a 6.25.

8.4 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do item 8.3, sem prejuízo do disposto no Capítulo 10 deste Edital.

8.5 - A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura do Contrato, apresentar ao TRE/PE declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e n.º 1.663/2016, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1 - A declaração ora tratada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo TRE/PE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

8.5.2 - Alternativamente à declaração supramencionada, o TRE/PE poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo

de a licitante vencedora informar imediatamente ao TRE/PE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

## 9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Conforme Capítulo "DO PAGAMENTO" constante da minuta do Contrato (ANEXO V).

## 10 - DAS SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, a licitante/adjudicatária que:

a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) **não entregar** os documentos exigidos no certame;

d) **causar atraso na execução** do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) cometer fraude fiscal;

g) comportar-se de modo inidôneo;

g.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

g.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g.1.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

g.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

g.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

10.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no **item anterior** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

b) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.

10.4.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.4.2 - As comunicações à licitante poderão ser efetuadas através do endereço eletrónico (*e-mail*) indicado em sua proposta;

10.4.3 - A licitante não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10.5 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

## **11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - A despesa decorrente da prestação de serviços, objeto do presente certame, está vinculada aos elementos abaixo classificados:

Ação	Esfera	Fonte	Natureza da despesa/Subelemento da despesa	Plano Interno
167864 - Pleitos Eleitorais	1	0100	3390.39.74 - OST - Pessoa Jurídica / Fretes e Transportes de Encomendas	FUN LOGIST

## **12 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

12.1 – Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ, na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade, o que se segue:

12.1.1 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

12.1.2 - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

12.1.3 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

12.1.4 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo,

em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

12.1.5 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

12.1.6 – atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão)

12.1.7 - atender também ao(s) seguinte(s) critério(s):

12.1.7.1 - Visando a reduzir o risco de contágio com o novo Coronavírus a partir de superfícies de contato, quando das entregas de materiais/produtos, a empresa deverá adotar os cuidados sanitários necessários, notadamente o uso de máscaras e álcool a 70%;

12.1.7.2 - Atender às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e se comprometer a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação;

12.1.7.3 - Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

12.1.7.4 - Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

12.1.7.5 - Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes;

12.1.7.6 - Os veículos deverão apresentar preferencialmente o menor consumo e a classe de eficiência energética “A” conforme a IN n. 2/14 da SLTI/ MPOG e a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem de veículos, ou a maior eficiência energética para a categoria;

12.1.7.7 - A contratada deverá apresentar o Comprovante de Inscrição do fabricante do veículo no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013;

12.1.7.8 - A licitante vencedora deverá ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da contratação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas. (Relatório de Acompanhamento n.º 2/2019/SCI - SEI 0030551-75.2019.6.17.8000, doc. 1005768);

12.1.7.9 - No que concerne à substituição de componentes e/ou peças danificadas e inservíveis dos veículos e manutenção veicular:

12.1.7.9.1 - A licitante vencedora deverá apresentar declaração de responsabilidade pelo descarte ambientalmente adequado de quaisquer resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, observando a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos;

12.1.7.9.2 - Promover a destinação adequada dos resíduos dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e substituição de peças, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n. 12.305, de 2010, destinando os resíduos para a reciclagem ou para local autorizado pelo poder público para esse fim;

12.1.7.9.3 - Considerando que há acordo setorial para logística reversa à indústria de pneus, baterias, óleos lubrificantes e respectivas embalagens e eletroeletrônicos, esta deverá também ser uma obrigação da licitante vencedora, para garantia do retorno ao ciclo da indústria. Em qualquer circunstância, o destino deve ser comprovado mediante documentação da indústria/fabricante ou outro meio permitido;

12.1.7.9.4 - Nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362 de 23/6/2005 e nº 450 de 06/03/2012, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário dos serviços, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo ao seguinte procedimento:

12.1.7.9.4.1 - Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme o art. 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n. 362 de 23/6/2005, nº 450 de 06/03/2012 e legislação correlata.

12.1.7.10 – Quanto à logística reversa de Pneus com peso unitário superior a 2,0 kg (dois quilos) (Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, Art. 1º) substituídos durante a vigência contratual:

12.1.7.10.1 - Para a Logística reversa de pneus, observar o Decreto nº 7.404/2010, regulamentando a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, a Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, a Instrução Normativa Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013 e legislação correlata;

12.1.7.10.2 - Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários dos serviços, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

12.1.7.10.3 - Apresentar o Comprovante de Inscrição do destinador do produto no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013.

12.1.7.11 - Quanto à logística reversa de Baterias substituídas durante a vigência contratual:

12.1.7.11.1 - A contratada deve atender ao que estabelecem as Resoluções CONAMA nº 401 de 04/11/2008 e nº 424, de 22 de abril de 2010, devendo comprovar a destinação.

12.1.7.12 - Quanto à logística reversa de equipamentos e peças eletroeletrônicos substituídos durante a vigência contratual:

12.1.7.12.1 - A contratada deve garantir o retorno de peças e componentes eletroeletrônicos ao ciclo industrial, ou, na impossibilidade, dar outra destinação ambientalmente adequada, devendo ainda apresentar comprovação desta destinação.

12.2 - Durante a vigência contratual, a contratada deverá apresentar declaração ou certificado que comprove a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

12.3 - A licitante vencedora deverá apresentar, nos termos da Cláusula referente às obrigações da **Contratada**, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no presente capítulo.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2 - É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.3 - O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

13.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

13.5 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

13.6 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 13.8.

13.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

13.8 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.9 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

13.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

13.11 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

13.12 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no

caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/16).

13.13 - Consoante o prescrito no art. 2.º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à **Contratante**.

13.14 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/16).

13.15 - Fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação das licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

13.16 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone e fax nºs (81) 3194-9283 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00, ou pelos e-mails [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com).

13.17 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Adesivo
<b>ANEXO III</b>	Cronograma de Atividades
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Composição de Preços
<b>ANEXO V</b>	Minuta do Contrato
<b>ANEXO VI</b>	Cadastro para assinatura de Ata/Contrato

Recife, 10 de agosto de 2022.

**Aurora Capela Gomes**  
Assessoria de Editais e Contratos  
Assessora-Chefe



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**ANEXO I**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 71/2022 – ELETRÔNICO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário (entrega e descarregamento) de caixas com kits contendo equipamentos de proteção individual (EPI), **incluindo materiais inflamáveis (álcool em gel à 70%)**, em caminhões com carroceria fechada do tipo baú, equipado para o serviço e com carregadores para entrega (descarregamento) nos 17 (dezesete) Polos Eleitorais de Pernambuco para as Eleições/2022 (única entrega para o 1º e 2º Turnos), **com fornecimento de etiquetas/adesivo de identificação de material inflamável para identificação das caixas que serão transportadas**, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1.1 – Os veículos a serem utilizados no transporte deverão ser EXCLUSIVAMENTE caminhões com carroceria fechada, tipo baú, com 1 (motorista) e pelo menos 1 (um) carregador.

**1.1.1.1 - a empresa contratada deverá fornecer as etiquetas/adesivo de identificação de material inflamável, para as embalagens dos kits, conforme descrição contida no ANEXO II – Modelo de Adesivo.**

1.1.2 – A prestação dos serviços de transporte ocorrerá em âmbito estadual, sempre com saída de Recife e tendo como destino um dos Polos Eleitorais de Pernambuco, de acordo com as entregas previstas no **ANEXO III – Cronograma de Atividades.**

1.1.3 - Todo transporte será acompanhado por Declaração de Conteúdo emitido pelo contratante que discriminará o conteúdo da carga quantificando-o e descrevendo seu estado físico, sua utilidade, seu valor, o endereço de entrega e o telefone de contato do responsável pelo recebimento da carga.

1.1.4 - Os veículos da empresa a ser contratada deverão estar em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas.

1.1.5 - O objeto deste Termo de Referência está restrito ao transporte de cargas inanimadas e alguns materiais inflamáveis como álcool em gel à 70%.

1.1.6 - Os veículos disponibilizados necessariamente deverão ser movidos a diesel, em virtude da necessidade de autonomia, capacidade de carga, distante de postos de abastecimento, além de necessitar de bom torque, para enfrentar obstáculos como ladeiras de elevada inclinação.

1.2 - É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações relativas à sublocação de veículos, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93, sendo necessário que a contratada disponha de, no mínimo, **01 (um) veículo de sua propriedade.**

1.3 - Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação no Edital, proporcionais aos serviços subcontratados.

1.4 - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE-PE.

## **2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços consistem no transporte rodoviário e descarregamento dos kits contendo equipamentos de proteção individual (EPI) e entrega nos Pólos Eleitorais de Pernambuco, para as Eleições/2022 (única entrega para o 1º e 2º Turnos), abaixo relacionados, **com fornecimento de etiquetas/adesivo de identificação de material inflamável:**

<b>POL O</b>	<b>Distância aproximada – Origem/Destino (Km)</b>	<b>Endereço Destino</b>
2	55	Av. Agamenon Magalhães, 334 - Livramento - CEP: 55604070 – Vitória de Santo Antão/PE
3	55	Rua Jornal Voz do Planalto, s/n (Fórum Eleitoral) - Santa Cruz - CEP: 55815155 - Carpina /PE
4	133,1	Rodovia BR 101 Sul, Km 187, s/n, Lote 5 - Engenho Paul - Santa Rosa - CEP: 55540000 – Palmares/PE
5	128,7	Rua Euclides José da Silva, s/n - Centro - Centro - CEP: 55750000 – Surubim/PE
6	148,5	Rua Olívio Ferreira de Azevedo, 263 - Universitário - CEP: 55016839 – Caruaru/PE
7	264	Rua Barão de Nazaré, s/n (Fórum Eleitoral) - Brasília - CEP: 55290000 – Garanhuns/PE
8	275	Rua Orlando Bispo de Queiroz, s/n - São Miguel - CEP: 56509330 – Arcoverde/PE
9	446,6	Rua Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, s/n - AABB - CEP: 56900000 – Serra Talhada/PE
10	446,6	Av. Auspício Valgueiro Barros, 1066. Quadra 11 -

		Centro - CEP: 56460000 – Petrolândia
11	557,7	Rua Joaquim Sampaio, s/n, Lote 5A, Quadra C, - Centro - CEP: 56000000 – Salgueiro/PE
12	678,7	Av. Fernando Bezerra, s/n - Centro - CEP: 56200000 – Ouricuri/PE
13	815,1	Rua Dona Justina Freire de Souza, s/n - Vila Mocó - CEP: 56306415 – Petrolina/PE
14	20	Av. dos Guararapes, s/n - Guararapes - CEP: 54325012 – Jaboatão dos Guararapes/PE
15	40	Rua Joaquim Nabuco, s/n - Centro - CEP: 53620330 – Igarassu/PE
16	83,6	Rua Taquaritinga do Norte, s/n - Bairro do Juá - CEP: 55700000 – Limoeiro/PE
17	198	Praça João Torres Galindo, s/n - Tancredo Neves - CEP: 55150000 – Belo Jardim/PE
18	412,5	Av. Padre Luiz de Campos Góes, s/n - Manoela Valadares, - CEP: 56800000 – Afogados da ingazeira/PE

2.1.1 - As remessas serão distribuídas pelos quantitativos de kits destinados para cada Polo, com única entrega para o 1º e 2º Turnos, sendo dois tipos de kit, **nos quantitativos transcritos na tabela abaixo:**

- **KITs SEÇÃO** - destinados aos MESÁRIOS e
- **KITs LOCAL DE VOTAÇÃO** - destinados aos ADMINISTRADORES DE LOCAL DE VOTAÇÃO.

POLO	QTDE ZONAS	KIT SEÇÃO Peso Máximo : 2,4 kg		KIT LOCAL VOTAÇÃO – Peso Máximo : 2,0 kg		TOTAL (SEÇÃO + LOCAL)	
		QTDE CAIXAS	PESO (Kg)	QTD CAIXAS	PESO (Kg)	QTD CAIXAS	PESO (Kg)
2	7	1.144	2.745,60	148	296,00	1.292	3.041,60
3	6	969	2.325,60	148	296,00	1.117	2.621,60
4	7	1.162	2.788,80	186	372,00	1.348	3.160,80
5	7	993	2.383,20	189	378,00	1.182	2.761,20

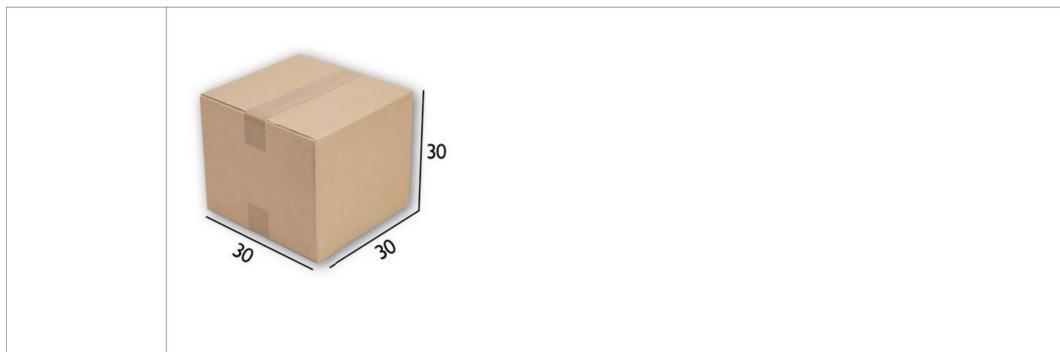
6	8	1.498	3.595,20	291	582,00	1.789	4.177,20
7	8	1.163	2.791,20	186	372,00	1.349	3.163,20
8	6	765	1.836,00	136	272,00	901	2.108,00
9	6	614	1.473,60	108	216,00	722	1.689,60
10	6	488	1.171,20	107	214,00	595	1.385,20
11	4	459	1.101,60	122	244,00	581	1.345,60
12	5	735	1.764,00	121	242,00	856	2.006,00
13	6	944	2.265,60	179	358,00	1.123	2.623,60
14	7	2.008	4.819,20	227	454,00	2.235	5.273,20
15	7	1.475	3.540,00	210	420,00	1.685	3.960,00
16	4	595	1.428,00	112	224,00	707	1.652,00
17	5	765	1.836,00	127	254,00	892	2.090,00
18	6	638	1.531,20	117	234,00	755	1.765,20
<b>TOTAL</b>	<b>105</b>	<b>16.415</b>	<b>39.396,00</b>	<b>2.714</b>	<b>5.428,00</b>	<b>19.129</b>	<b>44.824,00</b>

2.1.2 - A contratada deverá fornecer:

a) **O quantitativo de 25.000 (vinte e cinco mil) etiquetas/adesivo de identificação de material inflamável** para serem fixados nas caixas, que deverão ser disponibilizadas ao TRE/PE até a data fixada no ANEXO III - Cronograma de Atividades, na Seção de Almoxarifado do TRE-PE, conforme os padrões indicados no ANEXO II – Modelo de Adesivo.

2.1.3 - As caixas a serem transportadas pela empresa contratada devem possuir os padrões abaixo e terem resistência suficiente para suportar o peso dos materiais do kit:

<b>EMBALAGEM DOS KITs SEÇÃO</b>	
Peso Máximo	2,4 Kg
Volume	0,027 m <sup>3</sup>
Dimensões	Caixa de Papelão para Embalagem, sem impressão nas faces interna e externa, em papelão simples ondulado, medindo 30cm(C) x 30cm(L) x 30cm(A).  Conforme imagem de referência.



<b>EMBALAGEM DOS KITs LOCAL DE VOTAÇÃO</b>	
Peso	2,0 Kg
Volume	0,027 m <sup>3</sup>  Caixa de Papelão para Embalagem, sem impressão nas faces interna e externa, em papelão simples ondulado, medindo 30cm(C) x 30cm(L) x 30cm(A).  Conforme imagem de referência.
Dimensões	

**2.1.3.1 - O carregamento dos caminhões será efetuado pelo contratante obedecendo ao empilhamento máximo de até 7 (sete) caixas.**

**2.1.3.2 - As caixas serão fornecidas pelo contratante.**

2.1.4 - As **etiquetas/adesivo de identificação de material inflamável** a serem fornecidas pela empresa contratada deverão atender ao padrão e às dimensões descritas no **ANEXO II – Modelo de Adesivo.**

2.1.5 - Cada caixa contendo o **KITs SEÇÃO, destinado aos Mesários**, possui o quantitativo de itens definido conforme abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>Forma de apresentação</b>	<b>QUANT. MÁXIMA NA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

		<b>CAIXA</b>		
Máscara Descartável	Un.	24	R\$ 0,10	R\$ 2,40
Álcool em gel 70% 500ml	Frasco	04	R\$ 8,65	R\$ 34,60
Lenço de papel	Pacote	02	R\$ 1,80	R\$ 3,60
Caixa de Papelão	Unidade	01	R\$ 3,55	R\$ 3,55

**VALOR TOTAL CAIXA KIT SEÇÃO: R\$ 44,15**

2.1.6 - Cada caixa contendo os **KITS LOCAL DE VOTAÇÃO**, destinado aos **Administradores de Local de Votação**, possui o quantitativo de itens definido conforme abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO</b>	<b>QUANT. MÁXIMA NA CAIXA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Máscara Descartável	Unidade	120	R\$ 0,10	R\$ 12,00
Álcool em gel 70% 500ml	Frasco	02	R\$ 8,65	R\$ 17,30
Caixa de Papelão	Unidade	01	R\$ 3,55	R\$ 3,55

**VALOR TOTAL CAIXA KIT LOCAL DE VOTAÇÃO: R\$ 32,85**

2.1.7 - A Contratada **deverá garantir que a carga transportada seja segura** para os casos de quaisquer danos ocorridos durante a realização dos serviços, considerando os valores totais das cargas de cada Polo, de acordo com a tabela abaixo:

- **VALOR DA CARGA**

1º TURNO e 2º TURNO (TRE)
---------------------------

POLO	QTDE ZONAS	KIT SEÇÃO Peso Máximo : 2,4 kg		KIT LOCAL VOTAÇÃO – Peso Máximo : 2,0 kg		TOTAL (SEÇÃO + LOCAL)		KIT SEÇÃO Valor: R\$ 44,15	KIT LOCAL VOTAÇÃO Valor: R\$ 32,85	KIT TOTAL (SEÇÃO+ LOCAL)
		QTDE CAIXAS	PESO (Kg)	QTD CAIXAS	PESO (Kg)	QTD CAIXAS	PESO (Kg)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
2	7	1.144	2.745,60	148	296,00	1.292	3.041,60	R\$ 50.507,60	R\$ 4.861,80	R\$ 55.369,40
3	6	969	2.325,60	148	296,00	1.117	2.621,60	R\$ 42.781,35	R\$ 4.861,80	R\$ 47.643,15
4	7	1.162	2.788,80	186	372,00	1.348	3.160,80	R\$ 51.302,30	R\$ 6.110,10	R\$ 57.412,40
5	7	993	2.383,20	189	378,00	1.182	2.761,20	R\$ 43.840,95	R\$ 6.208,65	R\$ 50.049,60
6	8	1.498	3.595,20	291	582,00	1.789	4.177,20	R\$ 66.136,70	R\$ 9.559,35	R\$ 75.696,05
7	8	1.163	2.791,20	186	372,00	1.349	3.163,20	R\$ 51.346,45	R\$ 6.110,10	R\$ 57.456,55
8	6	765	1.836,00	136	272,00	901	2.108,00	R\$ 33.774,75	R\$ 4.467,60	R\$ 38.242,35
9	6	614	1.473,60	108	216,00	722	1.689,60	R\$ 27.108,10	R\$ 3.547,80	R\$ 30.655,90
10	6	488	1.171,20	107	214,00	595	1.385,20	R\$ 21.545,20	R\$ 3.514,95	R\$ 25.060,15
11	4	459	1.101,60	122	244,00	581	1.345,60	R\$ 20.264,85	R\$ 4.007,70	R\$ 24.272,55
12	5	735	1.764,00	121	242,00	856	2.006,00	R\$ 32.450,25	R\$ 3.974,85	R\$ 36.425,10
13	6	944	2.265,60	179	358,00	1.123	2.623,60	R\$ 41.677,60	R\$ 5.880,15	R\$ 47.557,75
14	7	2.008	4.819,20	227	454,00	2.235	5.273,20	R\$ 88.653,20	R\$ 7.456,95	R\$ 96.110,15
15	7	1.475	3.540,00	210	420,00	1.685	3.960,00	R\$ 65.121,25	R\$ 6.898,50	R\$ 72.019,75
16	4	595	1.428,00	112	224,00	707	1.652,00	R\$ 26.269,25	R\$ 3.679,20	R\$ 29.948,45
17	5	765	1.836,00	127	254,00	892	2.090,00	R\$ 33.774,75	R\$ 4.171,95	R\$ 37.946,70
18	6	638	1.531,20	117	234,00	755	1.765,20	R\$ 28.167,70	R\$ 3.843,45	R\$ 32.011,15
<b>TOTAL</b>	<b>105</b>	<b>16.415</b>	<b>39.396,00</b>	<b>2.714</b>	<b>5.428,00</b>	<b>19.129</b>	<b>44.824,00</b>	<b>R\$ 724.722,25</b>	<b>R\$ 89.154,90</b>	<b>R\$ 813.877,15</b>

2.1.7.1 - A contratada deverá apresentar **até 5 dias corridos após a assinatura do contrato**, a **Apólice de Seguro – RCTR-C** (Responsabilidade Civil do Transporte Rodoviário de Carga) e de **RFC-DC** (Responsabilidade Facultativa Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga).

## **2.2 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

2.2.1 - Os serviços consistem no transporte e descarregamento dos caminhões com os kits de EPI's nos Polos Eleitorais de Pernambuco em remessa única para o 1º Turno e 2º Turno, **com fornecimento de etiquetas/adesivo de identificação de material inflamável.**

2.2.2 - A retirada (descarregamento) dos volumes deverá ser providenciada pela contratada **com os seus carregadores** nos endereços das unidades dos Polos Eleitorais de Pernambuco, elencados neste Termo de Referência, nos quantitativos especificados na tabela acima, em cada destino (Polo Eleitoral).

2.2.3 - A retirada de volumes nos locais de destino será precedida de autorização do chefe do cartório responsável pelo Polo.

2.2.4 - Todo o material a ser transportado será devidamente encaixotado, identificado e etiquetado.

- O carregamento da carga deverá obedecer ao empilhamento máximo de 7 (sete) caixas.
- As etiquetas de identificação serão fornecidas pela empresa contratada.
- A montagem dos kits nas caixas e a sua etiquetagem bem como o carregamento dos caminhões serão de responsabilidade do TRE/PE.

2.2.5 - A empresa contratada deverá manter pessoal qualificado, habilitado e treinado (motorista e carregador), sob sua supervisão direta, em todas as fases do transporte, especialmente nas operações de descarregamento obedecendo às normas, orientações e horários estabelecidos pelo TRE/PE.

2.2.6 - Todos os prestadores de serviço deverão exercer suas atividades obrigatoriamente identificados, por meio de crachá e/ou uniforme.

2.2.7 - Os bens a serem transportados deverão ser conferidos pela empresa contratada, na origem e no destino, na presença de servidor indicado pelo TRE/PE.

2.2.8 - Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da Setrans, em dias e horários indicados no **ANEXO III - Cronograma de Atividades**.

2.2.8.1 - Excepcionalmente, poderá ocorrer alteração nas datas contantes do Cronograma de Atividades, com a garantia da manutenção da quantidade de dias para carregamento e entrega nos polos.

2.2.9 - Os serviços a serem contratados compreendem:

a) o **fornecimento de 25.000 (vinte e cinco mil) etiquetas/adesivo de identificação de material inflamável** para serem fixados nas caixas, que deverão ser disponibilizadas ao TRE/PE **até a data fixada no ANEXO III - Cronograma de Atividades**, no Depósito de Urnas do TRE/PE, conforme os padrões indicados no **ANEXO III - Cronograma de Atividades**.

b) o **transporte** rodoviário em caminhões baús (com motoristas e carregadores) das caixas contendo kits de EPI's até a sede dos Polos Eleitorais de Pernambuco, conforme cronograma contido no **ANEXO III - Cronograma de Atividades**.

c) o **descarregamento** das caixas contendo os kit's nos Polos Eleitorais, conforme cronograma contido no **ANEXO III - Cronograma de Atividades**.

2.2.10 - A montagem dos kits nas caixas, o fechamento e a etiquetagem das caixas, bem como o carregamento dos veículos no Depósito de Urnas de Recife serão de responsabilidade do TRE/PE.

2.2.11 - O **carregamento** dos veículos será feito conforme a descrição dos itens abaixo:

- a. O **carregamento** dos veículos com os kit's será feito no depósito de urnas do TRE/PE, situado na Avenida Cônsul Vilarés Fragoso, 291, San Martin, Recife/PE, nas datas previstas no **ANEXO III - Cronograma de Atividades**, conforme planejamento e execução de carregamento sob responsabilidade do contratante. A disponibilização dos veículos, motoristas e carregadores para descarregamento e entrega da carga nos Polos são de responsabilidade da contratada;
- b. Os veículos deverão estar disponíveis no Depósito de Urnas do TRE/PE para início dos trabalhos de carregamento conforme **ANEXO III - Cronograma de Atividades**.
- c. A Seção de Almojarifado do TRE/PE é a responsável pelo planejamento, organização e controle do **carregamento** dos veículos, e será acompanhada pelo preposto da empresa contratada.
- d. Durante o carregamento dos veículos a Seção de Almojarifado do TRE/PE emitirá recibos de distribuição das caixas, significando uma entrega da carga à contratada, assumindo-se que a partir do momento em que a carga se encontra dentro dos veículos, e enquanto estiverem, estarão temporariamente entregues à contratada e sob responsabilidade desta;
- e. Quando da apresentação dos veículos no Depósito de Urnas do TRE/PE, a Seção de Transportes fará a seguinte verificação quanto às exigências para o transporte fracionado de produto ONU 1170 modal rodoviário, em atendimento à legislação (Resoluções 5232/2016 ANTT, 5848/2019 ANTT e Instruções Complementares):

#### I - Quanto aos veículos:

- Rótulos de risco correspondente à classe 3 (nas laterais e traseira)
- Painéis de segurança correspondente ao produto (nas laterais, traseira esquerda e dianteira esquerda)
- Bom estado de conservação e segurança.

#### II - Quanto ao condutor:

- CNH de categoria correspondente ao veículo transportador
- Possuir Curso Especializado para o Transporte de Produtos Perigosos (CETPP) averbado na CNH ou Certificado original em conformidade com a Portaria 26/2005 Denatran (não pode ser do tipo carteirinha)
- Trajar calça comprida, camisa de manga comprida ou curta, calçado fechado

OBS.: junto com o motorista só pode transportar pessoas que tenham vínculo com o serviço que está sendo executado.

#### III - Quanto à documentação:

- CRLV do veículo
- Documento fiscal do produto contendo as informações obrigatórias (nome apropriado para o embarque correspondente ao produto transportado, peso bruto do produto transportado, declaração do expedidor com as informações de que a carga está devidamente acondicionada para suportar os riscos do transporte, carregamento, descarregamento e transbordo)

- Ficha de Emergência do Produto
- Envelope para o Transporte contendo o nome do transportador, endereço e telefone (não pode ser etiquetado)

#### IV - Quanto aos equipamentos para situações de emergência – ESE

- 04 cones em conformidade com a NBR 15071 ABNT
- 02 Calços de segurança em conformidade com a NBR 9735 ABNT
- Jogo de ferramentas contendo alicate universal, chave de fenda ou phillips, chave para desconexão do cabo da bateria
- Lanterna comum

#### V - Quanto aos equipamentos de proteção individual – EPI

- Capacete de segurança
- Luva apropriada para produto
- Óculos de segurança contra respingos de produtos químicos tipo ampla visão

OBS.: quantidade de EPI de acordo com as pessoas envolvidas no transporte.

#### VI - Quanto às embalagens:

- Deverão estar identificadas e com os rótulos de risco referente à classe 3, conforme **ANEXO III - Cronograma de Atividades.**

#### VII - Quanto à estiva:

- Durante todo o transporte a carga deve estar sempre bem acondicionada no compartimento de carga

2.2.12 - Os locais de descarregamento com as respectivas quantidades de material a ser descarregado, as datas e os horários limites para entrega estão relacionados no **ANEXO III - Cronograma de Atividades** e neste Termo de Referência.

2.2.12.1 - O **transporte** e o **descarregamento** das caixas contendo os kit's seguirão os roteiros elaborados pela empresa contratada e deverão ser apresentados até **a data fixada** no **ANEXO III - Cronograma de Atividades** ao TRE/PE, que procederá a sua aprovação.

2.2.13 - Tanto no transporte quanto no descarregamento, o motorista será responsável pela execução do roteiro do seu respectivo veículo, identificando o representante do TRE-PE em cada local de entrega (Polo), organizando a descarga do material no local, e fazendo o preenchimento e assinatura das vias do recibo.

a) A **distribuição e descarregamento** compreendem:

a.1) o **transporte das caixas** a partir do Depósito de Urnas do TRE/PE em Recife, para os 17 Polos Eleitorais de Pernambuco;

a.2) a **parada** em cada local de entrega conforme o roteiro elaborado pela empresa contratada e disponibilizado para o contratante;

a.3) a **retirada** das caixas do veículo no Polo Eleitoral de destino;

a.4) a **condução e o armazenamento** das caixas até a sala indicada pelo representante do TRE-PE presente no Polo Eleitoral de destino, mediante assinatura de recibo em duas vias.

a.4.1) A Contratada deverá fornecer os **recibos de entrega** da carga em duas vias para cada entrega constante do seu roteiro.

b) O horário de saída dos veículos para distribuição deverá obedecer ao disposto no **ANEXO III - Cronograma de Atividades**.

2.2.14 - É vedado o transporte de pessoa estranha aos trabalhos da Justiça Eleitoral ou alheia ao objeto desta contratação, durante a execução do serviço nos veículos reservados ao transporte das cargas.

### **2.3 - DO PESSOAL A SER ALOCADO EM SERVIÇO**

2.3.1 - Deverá ser designado formalmente **1 (um) preposto com função de coordenador geral** para atuar permanentemente junto ao TRE-PE, com, no mínimo, 1 (um) telefone celular e autonomia gerencial, para todo o período de carregamento, transporte e descarregamento da carga.

2.3.2 - A empresa contratada deverá disponibilizar nas datas indicadas no **ANEXO III - Cronograma de Atividades** 1 (um) motorista e pelo menos 1 (um) carregador por veículo fornecido, e mais 1 (um) preposto para acompanhar a execução contratual.

2.3.2.1 - Os motoristas deverão estar capacitados e habilitados (CNH VÁLIDA) para o tipo de veículo e com documentação regularizada.

2.3.3 – Os empregados designados pela contratada para execução dos serviços não terão quaisquer vínculos com o TRE-PE, sejam de ordem trabalhista, providenciária ou outros.

2.3.4 - Todos os empregados designados pela contratada para execução dos serviços deverão apresentar-se nos locais de trabalho adequadamente vestidos e calçados, identificados mediante crachá e obrigatoriamente uniformizados, sem qualquer referência à Justiça Eleitoral, sendo **vedada** a utilização de bermuda, camiseta, calçado do tipo chinelo e vestimenta que identifique candidato ou partido político.

2.3.5 - Todos os empregados designados pela contratada para execução dos serviços deverão estar devidamente aptos e treinados para o serviço contratado, estando cientes das informações necessárias para a operação, para o correto manuseio da carga e para as informações contidas nos documentos impressos que manusearão (roteiros e recibos).

### **2.4 - Local e Horário da Prestação dos Serviços**

<b>Item</b>	<b>Local</b>	<b>Período da Execução</b>
1	Depósito de Urnas do TRE/PE, situado na Avenida	Os serviços serão

	Cônsul Vilares Fragoso, 291, San Martin, Recife/PE.	executados dentro da vigência do contrato, entre data da assinatura do contrato a 30/09/2022.
--	---	---

2.4.1 - Após a assinatura do contrato, a contratada será informada pelo gestor acerca do início da execução dos serviços por emissão de Ordem de Serviço.

2.4.2 - O horário da prestação dos serviços encontra-se discriminado no **ANEXO III - Cronograma de Atividades.**

## **2.5 - Prazo da Prestação dos Serviços**

2.5.1 - Os serviços serão executados dentro da vigência do contrato, entre a data da assinatura do contrato a 30/09/2022.

2.5.2 - Após a assinatura do contrato, a contratada será informada pelo gestor acerca do início da execução dos serviços por emissão de Ordem de Serviço.

## **2.6 - Materiais e Equipamentos**

2.6.1 - Todos os materiais e equipamentos, bem como todo e qualquer insumo e pessoal, utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

## **2.7 - DOS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS**

2.7.1 - A contratada é obrigada a disponibilizar os veículos na seguinte situação:

- abastecidos com combustível (a contratada é responsável pelo reabastecimento dos veículos durante toda a execução do contrato);
- livres de objetos estranhos ao serviço prestado;
- devidamente adequados às normas de trânsito, trafegabilidade e segurança;
- apresentando pneus em bom estado;
- apresentando bom estado de retrovisores, faróis e/ou lanternas;
- apresentando bom estado dos cintos de segurança;
- apresentando bom estado de conservação estrutural, mecânica e elétrica;
- apresentando regularidade de documentação e pagamento de taxas e impostos.

2.7.2 - Os veículos utilizados pela contratada para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência não poderão conter, sob hipótese alguma, propaganda política, referência a

candidatos ou detentores de mandatos eletivos, ou ainda conteúdo pornográfico, ofensivo ou discriminatório.

2.7.3 - Os materiais deverão ser transportados em compartimento específico para transporte de cargas em veículos próprios para esse fim.

2.7.4 - Os veículos deverão possuir portas traseiras com fechamento seguro e deverão ainda possuir sistema de amarração interna que garanta segurança à carga quanto às movimentações próprias de volume em transporte rodoviário.

2.7.5 - Os veículos serão utilizados exclusivamente para desempenhar as funções de interesse da contratante e inerentes ao contrato, não sendo permitido transportar objetos estranhos ao serviço descrito neste Termo de Referência.

### 3 - CÓDIGO SIASG/CATSER

O serviço solicitado está cadastrado no Comprasnet, código BR sob n.º 3263 – Transporte Rodoviário – Cargas / Encomendas.

### 4 – PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

4.1 - O preço global máximo admitido para o lote e para cada item que o compõe é o constante da tabela abaixo:

<b>LOTE ÚNICO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>POL O</b>	<b>CIDADE</b>	<b>KIT SEÇÃO Peso Máximo : 2,4 kg</b>	<b>KIT LOCAL VOTAÇÃO – Peso Máximo : 2,0 kg</b>	<b>TOTAL GERAL DE CAIXAS</b>	<b>PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS</b>
			<b>QTDE CAIXAS</b>	<b>QTDE CAIXAS</b>	<b>QTDE CAIXAS</b>	
1	2	VITORIA DE SANTO ANTÃO	1144	148	1292	R\$ 1.034,37
2	3	CARPINA	969	148	1117	R\$ 1.034,37
3	4	PALMARES	1162	186	1348	R\$ 2.520,12
4	5	SURUBIM	993	189	1182	R\$ 2.426,09
5	6	CARUARU	1498	291	1789	R\$ 2.802,22
6	7	GARANHUNS	1163	186	1349	R\$ 4.965,01
7	8	ARCOVERDE	765	136	901	R\$ 5.171,88
8	9	SERRA TALHADA	614	108	722	R\$ 8.406,66
9	10	PETROLÂNDIA	488	107	595	R\$ 8.406,66
10	11	SALGUEIRO	459	122	581	R\$ 10.494,22
11	12	OURICURI	735	121	856	R\$ 12.769,85
12	13	PETROLINA	944	179	1123	R\$ 15.327,58
13	14	JABOATÃO	2008	227	2235	R\$ 376,13
14	15	IGARASSU	1475	210	1685	R\$ 752,28
15	16	LIMOEIRO	595	112	707	R\$ 1.579,77
16	17	BELO JARDIM	765	127	892	R\$ 3.723,75

17	18	AFOGADOS DA INGAZEIRA	638	117	755	R\$ 7.767,23
<b>TOTAIS</b>			<b>16415</b>	<b>2714</b>	<b>19129</b>	
<b>PREÇO GLOBAL MÁXIMO PARA O LOTE</b>						<b>R\$ 89.558,20</b>

## **5 - SANÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO**

Conforme disposto no Edital e na minuta do Contrato (**ANEXO V**).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 71/22 – ELETRÔNICO**

**ANEXO II  
MODELO DE ADESIVO**

MODELO E PADRÃO DA ETIQUETA ADESIVA



**Dimensões - As dimensões mínimas dos pictogramas são os descritos abaixo ou outras dimensões estipuladas por norma vigente:**

- 10cm de lado em rótulos e embalagens individuais.
- 30cm de lado em unidades de transporte.
- 25cm de lado em veículos utilitários.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 71/22- ELETRÔNICO**

**ANEXO III  
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

Vigência do Contrato: A vigência da contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato e término no dia 30/09/2022. Sem previsão de prorrogação.

1 – Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da Seção de Transportes e da Seção de Almoxarifado, tendo como datas e horários estimados, dentro da vigência do contrato, os constantes abaixo:

1.1 – DATA DE RECEBIMENTO DOS ADESIVOS NO DEPÓSITO DE URNAS DO TRE/PE:

- **02 (dois) dias úteis a partir da assinatura do contrato:** Recebimento de 25.000 (vinte e cinco mil) etiquetas/adesivo de identificação de material inflamável.

1.2 - DATAS DE CARREGAMENTO

1.2.1 - **02 (dois) dias úteis a partir da assinatura do contrato** – Data para apresentação dos roteiros de entrega elaborados pela empresa contratada para aprovação pelo TRE/PE;

1.2.2 - O carregamento terá início a partir de **05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato;**

1.2.3 – A previsão para o início do carregamento diário será sempre às 8h da manhã e a previsão de término será, no máximo, às 11h.

1.2.4 – O horário da saída dos caminhões carregados para os seus destinos será sempre, no máximo, a partir das 12h da manhã em todos os dias elencados.

1.2.5 - A data limite admitida para descarregamento nos Polos Eleitorais será de 02 (dois) dias úteis a partir do respectivo carregamento;

1.2.6 – **A partir de 02 (dois) dias úteis da assinatura do contrato** - Disponibilizar **1 (um) preposto** com função de coordenador geral para atuar permanentemente junto ao TRE-PE, com no mínimo, 1 (um) telefone celular e autonomia gerencial, para todo o período de carregamento, transporte e descarregamento da carga;

1.2.7 – Os veículos, os motoristas e os carregadores deverão ser disponibilizados a partir das 8h.

1.2.7.1 – Os carregadores da contratada deverão estar disponíveis apenas para a viagem, já que só participarão da descarga dos veículos no destino. O carregamento será de responsabilidade do

TRE/PE. O motorista deverá acompanhar o carregamento do seu veículo pois ele é o responsável pela carga.

1.2.7.2 - Quando da apresentação dos veículos no Depósito de Urnas do TR/PE a Seção de Transportes fará a verificação quanto às exigências para o transporte fracionado de produto ONU 1170 modal rodoviário, em atendimento à legislação (Resoluções 5232/2016 ANTT, 5848/2019 ANTT e Instruções Complementares ).

1.2.8 - O quantitativo de caminhões a ser carregado será estimado pela empresa contratada através do seu roteiro de entrega, devendo-se levar em consideração os Polos Eleitorais listados a seguir:

- POLO 05 Surubim
- POLO 16 Limoeiro
- POLO 11 Salgueiro
- POLO 12 Ouricuri
- POLO 13 Petrolina
- POLO 08 Arcoverde
- POLO 09 Serra Talhada
- POLO 10 Petrolândia
- POLO 18 Afogados da Ingazeira
- POLO 04 Palmares
- POLO 07 Garanhuns
- POLO 06 Caruaru
- POLO 17 Belo Jardim
- POLO 02 Vitória de Santo Antão
- POLO 03 Carpina
- POLO 14 Jaboatão
- POLO 15 Igarassu



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 71/22 – ELETRÔNICO**

**ANEXO IV  
MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

<b>LOTE ÚNICO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>POL O</b>	<b>CIDADE</b>	<b>KIT SEÇÃO Peso Máximo : 2,4 kg</b>	<b>KIT LOCAL VOTAÇÃO – Peso Máximo : 2,0 kg</b>	<b>TOTAL GERAL DE CAIXAS</b>	<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO POR POLO ELEITORAL (R\$)</b>
			<b>QTDE CAIXAS</b>	<b>QTDE CAIXAS</b>	<b>QTDE CAIXAS</b>	
1	2	VITORIA DE SANTO ANTÃO	1144	148	1292	
2	3	CARPINA	969	148	1117	
3	4	PALMARES	1162	186	1348	
4	5	SURUBIM	993	189	1182	
5	6	CARUARU	1498	291	1789	
6	7	GARANHUNS	1163	186	1349	
7	8	ARCOVERDE	765	136	901	
8	9	SERRA TALHADA	614	108	722	
9	10	PETROLÂNDIA	488	107	595	
10	11	SALGUEIRO	459	122	581	
11	12	OURICURI	735	121	856	
12	13	PETROLINA	944	179	1123	
13	14	JABOATÃO	2008	227	2235	
14	15	IGARASSU	1475	210	1685	
15	16	LIMOEIRO	595	112	707	
16	17	BELO JARDIM	765	127	892	
17	18	AFOGADOS DA INGAZEIRA	638	117	755	
<b>TOTAIS</b>			<b>16415</b>	<b>2714</b>	<b>19129</b>	
<b>PREÇO GLOBAL DO LOTE</b>						





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato n.º /2022**  
**Processo SEI n.º 0009545-07.2022.6.17.8000**  
**Pregão n.º 71/2022 - Eletrônico**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO (ENTREGA E DESCARREGAMENTO) DE CAIXAS COM KITS CONTENDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), INCLUINDO MATERIAIS INFLAMÁVEIS (ÁLCOOL EM GEL À 70%), EM CAMINHÕES COM CARROCERIA FECHADA DO TIPO BAÚ, EQUIPADO PARA O SERVIÇO E COM CARREGADORES PARA ENTREGA (DESCARREGAMENTO) NOS 17 (DEZESSETE) POLOS ELEITORAIS DE PERNAMBUCO PARA AS ELEIÇÕES/2022 (ÚNICA ENTREGA PARA O 1º E 2º TURNOS), COM FORNECIMENTO DE ETIQUETAS/ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAL INFLAMÁVEL PARA IDENTIFICAÇÃO DAS CAIXAS QUE SERÃO TRANSPORTADAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o **artigo 1º, inciso II, m, da Portaria nº 874/2021, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 09 de dezembro de 2021, Orson Santiago Lemos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **521.240.454-15**, residente e domiciliado em Recife/PE.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de \_\_/\_\_/\_\_, apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## **ANEXO ÚNICO - Acordo de Nível de Serviço (ANS)**

### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário (entrega e descarregamento) de caixas com kits contendo equipamentos de proteção individual (EPI), incluindo materiais inflamáveis (álcool em gel à 70%), em caminhões com carroceria fechada do tipo baú, equipado para o serviço e com carregadores para entrega (descarregamento) nos 17 (dezessete) Polos Eleitorais de Pernambuco para as Eleições/2022 (única entrega para o 1º e 2º Turnos), com fornecimento de etiquetas/adesivo de identificação de material inflamável para identificação das caixas que serão transportadas, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações relativas à sublocação de veículos, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/1993, sendo necessário que a **Contratada** disponha de, no mínimo, 01 (um) veículo de sua propriedade.

Parágrafo Segundo - Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação no Edital, proporcionais aos serviços subcontratados.

Parágrafo Terceiro - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE/PE.

### **Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **Contratada** deverá executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), observadas as demais disposições do Edital e seus anexos.

### **Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 30 de setembro de 2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

### Cláusula Quarta - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente ao primeiro turno e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) na hipótese de haver segundo turno, conforme tabela abaixo:

<b>LOTE ÚNICO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>POL O</b>	<b>CIDADE</b>	<b>KIT SEÇÃO Peso Máximo : 2,4 kg</b>	<b>KIT LOCAL VOTAÇÃO – Peso Máximo : 2,0 kg</b>	<b>TOTAL GERAL DE CAIXAS</b>	<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO POR POLO ELEITORAL (R\$)</b>
			<b>QTDE CAIXAS</b>	<b>QTDE CAIXAS</b>	<b>QTDE CAIXAS</b>	
1	2	VITORIA DE SANTO ANTÃO	1144	148	1292	
2	3	CARPINA	969	148	1117	
3	4	PALMARES	1162	186	1348	
4	5	SURUBIM	993	189	1182	
5	6	CARUARU	1498	291	1789	
6	7	GARANHUNS	1163	186	1349	
7	8	ARCOVERDE	765	136	901	
8	9	SERRA TALHADA	614	108	722	
9	10	PETROLÂNDIA	488	107	595	
10	11	SALGUEIRO	459	122	581	
11	12	OURICURI	735	121	856	
12	13	PETROLINA	944	179	1123	
13	14	JABOATÃO	2008	227	2235	
14	15	IGARASSU	1475	210	1685	
15	16	LIMOEIRO	595	112	707	
16	17	BELO JARDIM	765	127	892	
17	18	AFOGADOS DA INGAZEIRA	638	117	755	
<b>TOTAIS</b>			<b>16415</b>	<b>2714</b>	<b>19129</b>	
<b>PREÇO GLOBAL DO LOTE</b>						

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

### **Cláusula Quinta - DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no **Pregão Eletrônico nº 71/2022**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula de Cálculo: } Pr = P + (P \times V)$$

**Onde:** Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

### **Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO**

Pelos serviços efetivamente prestados, a Contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, após a realização do primeiro turno e, caso ocorra, após a realização do segundo turno, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - Considera-se sempre que a **Contratada** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de execução diversos.

Parágrafo Terceiro - Após a análise e confirmado o valor da fatura/nota fiscal, o gestor realizará o atesto e encaminhará a mesma para pagamento, através de memorando.

Parágrafo Quarto - A fatura deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

Parágrafo Quinto - A fatura só deverá ser emitida após a avaliação do Acordo do Nível de Serviços – ANS (ANEXO ÚNICO deste Contrato).

Parágrafo Sexto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sétimo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Oitavo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Nono - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} * I = \frac{(6/100)}{365} * I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo Segundo - A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

### **Cláusula Sétima - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO**

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar

as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências para entrega/instalação e recolhimento dos equipamentos e execução dos serviços;

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;

III - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

IV - disponibilizar, no Depósito de Urnas, a carga adequadamente acondicionada, identificada e devidamente endereçada;

V - promover a liberação tempestiva da carga à **Contratada** para distribuição aos Polos, locais de entrega, conforme prazos acordados;

VI - disponibilizar, por meio dos Polos Eleitorais, responsáveis pelo recebimento da carga;

VII - acompanhar e fiscalizar os serviços, através de seus responsáveis, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**;

VIII – publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

### **Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - responsabilizar-se por todos os materiais e equipamentos empregados na prestação dos serviços, bem como todo e qualquer insumo utilizados na execução dos serviços;

II - responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio do **Contratante** ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados ou prepostos, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

III - executar os serviços, com observância das normas previstas no Termo de Referência, na sua proposta e na legislação vigente;

IV - comparecer, quando solicitado pela **Contratante**, a qualquer tempo a partir da assinatura do contrato, em local e data designado, para reuniões de alinhamento operacional;

V - Garantir a integridade física da carga durante os procedimentos de transporte e descarga, atentando especialmente para o seu manuseio, para que sejam transportadas sempre dentro das caixas, não sendo permitida à **Contratada**, em nenhuma hipótese, a abertura das caixas ou a retirada do conteúdo da carga de dentro das caixas durante a execução do serviço que a ela compete;

- VI - pautar-se estritamente pelas recomendações da Seção de Almoxarifado do TRE/PE, no que se refere ao modo e posição do transporte, manuseio da carga;
- VII - indenizar direta e pessoalmente a **Contratante** por quaisquer avarias porventura causadas às cargas em decorrência da utilização de meios indevidos quanto ao transporte, manuseio, extravios ou outras ocorrências, por culpa ou dolo da **Contratada** ou de terceiros, sempre no valor integral do dano;
- VIII - responder direta e pessoalmente pelos danos cíveis, sejam materiais ou imateriais, causados por seus colaboradores nos locais de trabalho, mesmo que em vias públicas, durante a execução dos serviços;
- IX - responsabilizar-se diretamente pelas verbas trabalhistas e/ou outras decorrentes da mão de obra utilizada nos serviços objeto desta contratação;
- X - disponibilizar os recursos de pessoal para prestação dos serviços de acordo com as especificações do **Termo de Referência** (Anexo I do Edital que originou a presente contratação);
- XI - fornecer os veículos, motoristas, carregadores e adesivos para o transporte da carga de acordo com as especificações do **Termo de Referência** (Anexo I do Edital que originou a presente contratação);
- a) A **Contratada** deverá disponibilizar os veículos abastecidos com combustível, sendo a única responsável pelo reabastecimento dos veículos durante toda a execução deste contrato.
- XII - manter a **Contratante** devidamente informada sobre o andamento da distribuição da carga, durante todo o período do transporte, através de algum sistema online, ou por outras vias, contanto que as informações sejam atualizadas, sempre que solicitado pelo gestor do contrato;
- XIII - realizar a distribuição da carga promovendo o descarregamento e a condução das caixas até a sala indicada pelo representante da **Contratante** presente no Polo Eleitoral, mediante assinatura de recibo em duas vias;
- a) A **Contratada** deverá fornecer os recibos de entrega e recibos de recolhimento das cargas em duas vias para cada entrega constante do seu roteiro.
- XIV - submeter, no dia do evento de **carregamento** dos veículos, nos veículos que serão utilizados nos transportes da carga à apreciação do gestor do contrato no Depósito de Urnas do TRE/PE. Caso estes sejam rejeitados, a empresa contratada terá 2 (duas) horas para efetuar a substituição;
- XV - dispor de veículo reserva e providenciar a substituição no tempo máximo de 2 (duas) horas da apresentação do defeito, já incluída nesse prazo a transferência de toda a carga para o veículo substituto, na eventualidade de quebra ou defeito mecânico em algum veículo;
- XVI - responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito cometidas pelos motoristas sob sua contratação, bem como pelo pagamento de multas e/ou outros encargos decorrentes da inobservância à legislação pertinente;
- XVII - levar imediatamente ao conhecimento da **Contratante** qualquer fato relevante ou anormal que ocorra ou possa ocorrer na execução do objeto contratado para adoção de medidas cabíveis;
- XXVIII - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- XIX - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações resultantes da execução do contrato;
- XX - acatar todas as exigências da **Contratante**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XXI - cumprir o Acordo de Nível de Serviços – ANS (Anexo Único deste Contrato);

XXII - fornecer recibos de recebimento e de entrega da carga aos representantes da **Contratante** nos locais de carregamento e no destino da carga, respectivamente;

XXIII - cumprir o serviço objeto deste contrato, mesmo em situações de greve ou colapso no sistema de transporte;

XXIV - permitir que os fiscais do contrato designados pela **Contratante** exerçam ampla fiscalização dos serviços objeto do presente contrato bem como atender com eficiência às orientações e diligências que forem solicitadas pelos mesmos;

XXV - garantir que a carga transportada seja segurada para os casos de quaisquer danos ocorridos durante a realização dos serviços constantes deste contrato, considerando os valores totais das cargas de cada Polo, de acordo com a tabela **VALOR DA CARGA** constante no Termo de Referência;

a) A contratada deverá apresentar **até 5 dias corridos após a assinatura do contrato**, a **Apólice de Seguro – RCTR-C** (Responsabilidade Civil do Transporte Rodoviário de Carga) e de **RFC-DC** (Responsabilidade Facultativa Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga).

XXVI - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

XXVII - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XXVIII - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XXIX - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato;

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no inciso XXIX desta cláusula.

XXX - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

XXXI - responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

XXXII - responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítima seus profissionais, e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE-PE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

a) todos os empregados utilizados na execução dos serviços deverão ser vinculados à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

## Cláusula Décima Primeira - DA GARANTIA

Em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

I - caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, em cartório ou por servidor deste Regional, com validade até o término da vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pela **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, a **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida à **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

## Cláusula Décima Segunda - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

V) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;

VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

- I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - As comunicações à **Contratada** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** não poderá alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

### **Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa – 3390.39.74 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Fretes e Transportes de encomendas.

Nota de Empenho - \_\_\_\_\_, de xx/xx/xx

Valor Global - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

#### **Cláusula Décima Quinta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da

**Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 08/08/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxxx de 2022.

**CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-Geral**

CPF/MF 521.240.454-15

**CONTRATADA - \_\_\_\_\_**

**Representante Legal**

CPF/MF

**TESTEMUNHAS - \_\_\_\_\_**

**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

\_\_\_\_\_  
**Sérgio Costa Andrade**

CPF/MF 685.570.004-72



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**ANEXO ÚNICO**

**PREGÃO N.º 71/2022 – ELETRÔNICO**

**Contrato n.º \_\_\_/2022**

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS**

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado.

**Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista.**

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterà, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista de Imperfeições;
- fator de aceitação;-fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

**1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO**

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “Relação de Imperfeições diárias”, com total de ocorrências registradas ao final de cada período de contratação em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada **“Lista de Imperfeições”**

## **Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**

**Mês de referência:** \_\_\_\_\_ / 2022 – período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/20\_\_** – Prestação dos serviços de prestação de serviços de transporte rodoviário de caixas com kits contendo equipamentos de proteção individual (EPI), **incluindo materiais inflamáveis (álcool em gel e álcool à 70%)**, em caminhões com carroceria fechada do tipo baú, equipado para o serviço e com carregadores para entrega (descarregamento) nos 17 (dezesete) Polos Eleitorais de Pernambuco para as Eleições/2022, **com fornecimento de etiquetas/adesivo de identificação de material inflamável.** - SEI 0009545-07.2022.6.17.8000.

Contratante: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Contratada: \_\_\_\_\_.

Gestor do Contrato: Sérgio Costa Andrade

Gestor Substituto do Contrato: Eládio Antônio Fernando Ferreira

Representante da Contratada: \_\_\_\_\_.

Síntese do Objeto: Avaliação do nível de qualidade apresentado na prestação de serviços de transporte rodoviário de caixas com kits contendo equipamentos de proteção individual (EPI) para entrega (descarregamento) nos 17 (dezesete) Polos Eleitorais de Pernambuco para as Eleições/2022.

### **2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS/LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES –**

Totalização por item conforme abaixo (resumo/resultado da avaliação pelos Fiscais do Contratante - lista mensal de Imperfeições).

As Relações de Imperfeições Diárias deverão ser apresentadas ao final de cada período de prestação de serviço pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

**2.1.** Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na **LISTA DE IMPERFEIÇÕES**, preenchendo cada um dos 3 (três) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do período de contratação em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

**2.2.** A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços, terão os indicativos abaixo:

LISTA DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: \_\_\_\_\_

PERÍODO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

1 – Disponibilização de veículo em desacordo com as especificações indicados no Termo de Referência e em número insuficiente para o cumprimento das entregas nos prazos estipulados, bem como de apresentação de veículo sem as devidas licenças, taxas, alvarás ou imposto que incidam sobre a execução do objeto, assim como sem qualquer um dos os itens de segurança estabelecidos em legislação vigente e pneus fora das condições ideais de rodagem, sem lacre de segurança etc.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

2 – Não cumprimento dos prazos estabelecidos para distribuição e descarregamento da carga, conforme Cronograma de Atividades previsto no Termo de Referência.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

3 – Deixar de substituir o(s) veículos(s) que apresentarem defeito, em até 2 (duas) horas da apresentação do defeito, já incluída nesse prazo a transferência de toda a carga para o veículo substituto, na eventualidade de quebra ou defeito mecânico em algum veículo.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

4 - Não apresentação pela CONTRATADA de qualquer documento ou relatório exigido em contrato ou solicitado pela fiscalização. Permitir que empregado (motorista e/ou carregador) trabalhe sem traje adequado e sem identificação.

Total de Ocorrência: \_\_\_\_

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

5 - Não disposição de pessoal próprio, além do motorista, para efetuar a descarga da carga nos locais de entrega. Não substituição de motorista, supervisor e/ou carregador no caso de comprovada falta grave na condução do veículo ou na prestação do serviço.

Total de Ocorrência: \_\_\_\_

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

### **3.TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS**

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios, abaixo, de modo a identificar o respectivo percentual de aceitação dos serviços (**item 4**), registrando todo o procedimento em ata.

**TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”**

<b>Imperfeição</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>Total(Fator de Aceitação)</b>
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	1	2	1	1	2	
Excesso de Imperfeições (=)						
Peso (X)	7	8	8	4	7	
Número corrigido (=)						

**3.1. Instruções para aplicação desta tabela:**

a) as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 3 (três) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

b) após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 3 (três) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

c) posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 3 (três) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto(6) e nível altíssimo (8);

d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

**Observação:** Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

**PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de Transporte Rodoviário de Carga:

-Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: 100% de avaliação dos serviços;

-Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: 95% de avaliação dos serviços;

-Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços;

-Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços;

-Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

## **ANEXO VI**

### **EDITAL DO PREGÃO N.º 71/2022 – ELETRÔNICO**

#### **CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO**

1. Informações da pessoa indicada para formalização do Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada:

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: